



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3255-1145

Lei nº 629/2005

"Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Aracitaba".

A Câmara Municipal de Aracitaba decreta e o Prefeito Municipal sanciona.

Art. 1º - fica instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural de Aracitaba.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Aracitaba compete ao Setor do Patrimônio Cultural de Aracitaba.

Art. 2º - O Fundo destina-se:

I. ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação da cultura de Aracitaba;

II. à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III. à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV. ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

V. à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais, e outros concomitantes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Aracitaba; e,

VI. à manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3255-1145

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

- I. doações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados ao Município;
- II. contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada; subvenções, repasses ou donativos em bens ou espécies;
- III. as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos; e,
 - b) venda de publicações e edições relativas a Cultura.
- IV. patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da cultura;
- V. demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VI. rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; e,
- VII. transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, serão deliberados pelo Prefeito Municipal, por proposta do Chefe do Setor de Patrimônio e/ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

- I. nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

R. A. D. A. D. O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3255-1145

- II. na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural do Município;
- III. nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Setor do Patrimônio Cultural e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- IV. no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do setor do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento da CULTURA;
- V. trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município;
- VI. na aquisição e/ou recuperação de bens patrimoniais, de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades culturais do Município;
- VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional.
- VIII. na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.
- IX. no custeio de eventos;
- X. no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte, e,
- XI. no custeio de despesas materiais e de pessoal para a elaboração anual dos Dossiês de Tombamento e da documentação relativa ao programa ICMS CULTURAL.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão contabilizados separadamente, em conta especial, pelo setor competente da Prefeitura e à disposição do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

RATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3255-1145

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convenio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracitaba, 16 de setembro de 2005


Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal